

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** de um lado, e

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas e o Diretor Comercial e Financeiro **João Quintiliano da Fonseca Neto**, brasileiro, casado, eng. agrônomo, CPF/MF nº 234.913.705-82, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Aracaju/SE, e empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº por seu Representante Legal o Sr., inscrito no CPF/MF sob nº resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual dos serviços definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado 04/09/2025 do Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo n. 13045/2025 EDOC.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do procedimento de CREDENCIAMENTO n. 003/2025, cuja homologação pelo Diretor-Presidente ocorreu em --, conforme consta do procedimento administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes as disposições constantes da Lei 13.303/2016, do RILC/DESO, as cláusulas e condições aqui estabelecidas e as normas vigentes da contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A DESO autoriza a CONTRATADA a prestar os serviços de classificação negativa de crédito de clientes inadimplentes(negativação).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se convier às partes celebrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – O serviço será prestado, inicialmente, através da disponibilização de toda base de dados de clientes atualmente inadimplentes com a DESO e posteriormente será feito o reenvio para cobrança de clientes inicialmente não abrangidos, bem como o envio de novos clientes com débitos vencidos e não pagos, provenientes de novas negociações;

3.2 – Será feita a inclusão de clientes inadimplentes, pessoa física ou jurídica, a partir de arquivos encaminhados pela DESO, via Sistema Comercial, sendo feita notificação prévia obedecendo-se aos prazos legais estabelecidos e contendo informações como nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas- CNPJ da DESO;

3.3 – O comunicado de Pendência, envio de correspondência informando o débito e o prazo para inclusão na base de dados da CONTRATADA, utilizando-se de meio mais eficiente e disponível, seja: carta, SMS ou e-mail. Devendo a CONTRATADA ter comprovação do seu envio;

3.4 – Será feita a exclusão automática no Sistema Comercial da DESO e na base de dados da empresa negativadora através de pagamento da dívida com baixa da negativação, bem como de forma manual mediante solicitação judicial diretamente no Sistema Comercial da DESO e na base de dados da empresa negativadora.

3.5 – A CONTRATADA deverá fornecer uma conta de acesso ao banco de dados e ao cadastro de consumidores para que a DESO, com uso de senhas exclusivas e pessoal habilitado, possa incluir, excluir e consultar os registros.

3.5.1 – Nesse acesso, realizar consulta de Informações de Inadimplentes – Identificação do CNPJ e CPF, endereço, telefone, endereços alternativos, apontamento de pendências, protestos, ações judiciais e dívidas vencidas, etc;

3.6 – Deverá ser disponibilizado o reenvio do Apontamento, um envio de nova correspondência via Correio ao cliente devedor ou outro meio citado no item 3.3, já incluso na base de dados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os serviços serão remunerados em conformidade com a planilha orçamentária, item 5.1 do TR. Valor estimado R\$

a) Os valores dos serviços constantes na planilha acima poderão ser reajustados anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, após 12 meses da assinatura do contrato.

b) Os serviços deverão ser remunerados em 100% pela multiplicação dos quantitativos executados e o preço unitário correspondente.

4.2 – A CONTRATADA receberá os valores relativos aos serviços prestados mediante o envio até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, aos cuidados da Gerência de Cobrança Metropolitana (GCOM), localizada na rua Campo do Brito, 331 – Bairro 13 de Julho –

Aracaju/Se – CEP nº 49020-380, do demonstrativo contendo as quantidades de serviços executados. Após o processamento e a liberação da nota fiscal/fatura, a DESO procederá ao pagamento, em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta-corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

4.3 – Quando houver divergência entre quantidades ou valores informados pela CONTRATADA em relação ao apurado pela DESO, prevalecerá à informação da DESO até que a CONTRATADA comprove prove o contrário, caso em que a DESO procederá ao acerto devido no faturamento subsequente.

4.4 – A realização do pagamento está condicionado ao envio e atesto do demonstrativo citado no item 4.2, mediante encaminhamento dentro do prazo estipulado e da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- c) Certidão de Regularidade dos Tributos Federais;
- d) Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal referente a Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei nº 12.440/2011.

4.5 – Na eventualidade de atraso de pagamento, a DESO pagará encargos financeiros de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia.

4.6 – Sobre o valor da remuneração poderão ser deduzidos tributos e contribuições a que a DESO se obrigue na qualidade de substituto tributário a recolher ao órgão devido.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Caso a CONTRATADA não cumpra o objeto do contrato dentro dos prazos legais e sem a devida comprovação de motivos de força maior, a DESO poderá, na primeira ocorrência, emitir nota de advertência e, a partir da segunda ocorrência, aplicar multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento após a primeira advertência.

5.2 – Caso a DESO seja acionada extrajudicial/judicialmente por fatos originados de conduta culposa ou descumprimento das condições aqui previstas, por parte da CONTRATADA, esta deverá compor a lide e arcar com o ônus da condenação, podendo ainda a DESO impetrar ação regressiva contra a CONTRATADA para reparação de quaisquer danos ou abalos de sua credibilidade perante clientes ou instituições.

5.3 -A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

5.4- O descumprimento de qualquer regra prevista neste regulamento sujeitará a entidade contratada às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos inerentes:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;
- III. Cancelamento do Credenciado.

5.5 As irregularidades serão apuradas pela DESO, mediante processo administrativo com parecer jurídico prévio, observando-se a legislação aplicável, sem prejuízo de qualquer procedimento judicial que possa vir a ser aplicado.

5.6. Será aplicada a penalidade de advertência por escrito quando a Contratada for considerada primária e incorrer nas práticas das seguintes infrações:

- a) Apresentar, quando solicitada, informações não verdadeiras à DESO;
- b) Não atendem aos prazos de inclusão e retirada de pendências.
- c) Não cumprir com o plano de trabalho conforme especificado na cláusula terceira.
- d) Mostrar débitos dos usuários diferentes dos informados pela DESO através das faturas;
- e) Deixar de registrar informações ou de tratá-las corretamente;
- f) Descumprimento de qualquer item previsto neste Credenciamento ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação vigente, somente quando a irregularidade constatada não se reverter em gravidade ou agravante e ainda não acarrete maiores prejuízos para a DESO e/ou seus clientes.

5.7. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

- a) Reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;
- b) Não manter comprovadamente as mesmas condições de habilitação enquanto perdurar o Credenciamento;

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por força do art. 181 RILC/DESO, ou a qualquer tempo sendo comunicado com antecedência de 60(sessenta) dias.

6.2 – Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros contratos ou contratos firmados anteriormente com o mesmo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A DESO deverá responsabilizar-se integralmente, perante os seus clientes pessoas físicas e jurídicas, quanto à inclusão e ou à exclusão das anotações efetivadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se de seu ato.

7.2. A DESO responsabiliza-se pelo resguardo de suas senhas e de seus empregados, não as repassando a terceiros sob nenhuma hipótese.

7.3. A DESO obriga-se a manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da ocorrência, todos os documentos comprobatórios das dívidas vencidas e não pagas, correspondente aos débitos incluídos e excluídos do banco de dados.

7.4. A DESO disponibilizará todos os equipamentos telefônicos, bem como as redes de transmissão de dados, necessários à prestação dos serviços pela CONTRATADA.

7.5. A DESO obriga-se a efetuar regularmente o pagamento referente à prestação mensal de serviços no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução das condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

- 8.2. A CONTRATADA deverá fornecer layouts para transmissão de dados e para a comunicação com os computadores da DESO;
- 8.3. A CONTRATADA oferecerá à DESO uma conta que permita o acesso ao seu banco de dados e cadastro de consumidores;
- 8.4. A CONTRATADA deve efetuar a comunicação antecipada ao cliente sobre a existência de débito e a possibilidade de inclusão de seu nome e de seus dados pessoais no cadastro de inadimplentes, conforme item 3.5.
- 8.5. A CONTRATADA deverá efetuar consulta on line ao banco de dados da DESO a fim de confirmar as pendências financeiras anteriormente informadas, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e antes de enviar as correspondências aos clientes inadimplentes.
- 8.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade e confidencialidade dos dados recebidos da DESO;
- 8.7. A CONTRATADA deverá fornecer à DESO, quando necessário, durante o prazo de 05 (cinco) anos os documentos do banco dados.
- 8.8. A CONTRATADA deverá assegurar que os seus equipamentos estejam disponíveis para atendimento às necessidades da DESO 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, excluídas as paradas programadas e os casos fortuitos e de força maior.
- 8.9. A CONTRATADA deverá protocolar, mensalmente, na DESO a medição dos serviços e, somente após aprovação dessa, emitir nota fiscal/fatura detalhada com o valor correspondente aos serviços executados no mês anterior, devendo ser processada e liberada para liquidação e devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data do protocolo da nota fiscal/fatura.
- 8.10. Mesmo após a rescisão do Contrato, a CONTRATADA continuará responsável por todos os atos praticados na vigência do Contrato.
- 8.11. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento dos seus empregados utilizados na prestação do serviço, bem como de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, não gerando vínculo empregatício para a DESO.
- 8.12. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar o pagamento de seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste Contrato serão prestados pela Gerência de Cobrança Metropolitana (GCOM).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro de Aracaju como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato .

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito acompanhado de testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato .

Aracaju(SE), assinado e datado eletronicamente